



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - CH
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DAS ESPECIALIZAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA**

Everaldo da Silva Ribeiro

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO
INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E GARANTIA DA CIDADANIA**

Guarabira – PB

2013

Everaldo da Silva Ribeiro

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO
INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E GARANTIA DA CIDADANIA**

Monografia apresentada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao curso de Especialização da Universidade Estadual da Paraíba – Campus III, em cumprimento aos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Direitos Fundamentais e Democracia, sob a orientação da Prof^o Ms. Antonio Cavalcante da Costa Neto.

Guarabira – PB

2013

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL DE
GUARABIRA/UEPB**

R383e Ribeiro, Everaldo da Silva

Educação em direitos humanos como instrumento para efetivação dos direitos fundamentais e garantia da cidadania / Everaldo da Silva Ribeiro. – Guarabira: UEPB, 2013.

42f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito)
Universidade Estadual da Paraíba.

Orientação Prof. Ms. Antônio Cavalcante Da Costa Neto.

1. Direitos Humanos 2. Educação 3. Cidadania
I. Título.

22.ed. CDD 341.481

Everaldo da Silva Ribeiro

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO
INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E GARANTIA DA CIDADANIA**

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Ms. Antonio Cavalcante da Costa Neto
(Presidente – Orientador)

Prof. Dr. Luciano Nascimento

Prof. Dr. Berlamino Mariano

Monografia aprovada em 18 de maio de 2013.

Guarabira – PB

2013

DEDICATÓRIA

Para minha mãe, Irene Lino, que alimentou minha esperança e que me torna perseverante na construção de tempos melhores – a ela dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

À *causa primária de todas as coisas* - origem da minha vida, razão de meus devaneios e motivo de meus deveres... Deus.

À minha mãe, minha amiga, minha conselheira - que compartilhou comigo todos os momentos desta empreitada – bons momentos e momentos ainda melhores - ao seu lado nada ficou ruim ou difícil.

Aos meus formadore(a)s que diariamente tornam minhas horas mais belas – a ele(a)s sou grato pelo ser humano que sou e que me torno todos os dias.

À Elissandra Brito, companheira ao longo dessa caminhada e pela amizade sincera.

Aos professores Luciano Nascimento, Belarmino Mariano, Antonio Cavalcante e Agassiz Almeida – por suas valorosas contribuições e por terem pensado e concretizado a realização desta especialização em nossa instituição.

Ao inestimável professor, Dr. Antonio, que a cada dia desperta mais a minha admiração, pelo seu profissionalismo, pelo seu exemplo de caráter e humildade, pela sua dedicação ao magistério e por ter aceito o convite para ser meu orientador.

Aos colegas de curso, por terem me proporcionado um aprendizado constante e por terem feito das aulas, bons momentos de reflexão e descontração.

Por fim, a todos àqueles que sob diversas formas contribuíram para o comprimento desta etapa – Agradeço a todos. Meu muito obrigado!

A educação em direitos humanos é um meio propício para encarnar e recriar valores, porque situa a dignidade humana como valor fundante de uma ética e uma moral e porque desde a vigência dos direitos humanos se articulam os valores de liberdade, a justiça e a igualdade, a democracia, o pluralismo e o respeito.

(Abraham Magendzo)

SUMÁRIO

RESUMO	08
INTRODUÇÃO	09
1. DIREITO À EDUCAÇÃO: CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PLENA CIDADANIA	12
1.1 Os direitos humanos e sua construção histórica	13
1.2 Conceituando Educação em Direitos Humanos	15
2. EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL	20
2.1 Delineamentos sobre os meios protetivos ao direito à educação.....	22
2.2 Educação: direito fundamental preferencial	25
2.3 Mecanismos de disseminação da Educação em Direitos Humanos...27	
3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SEU ESPAÇO DE ENFRENTAMENTO	29
3.1 A ação educativa em direitos humanos: uma análise crítica	32
3.2 Aspectos pontuais sobre o modelo de educação atual.....	35
CONCLUSÃO	38
BIBLIOGRAFIA	40

RESUMO

Nos últimos anos, tem havido um extenso debate na literatura jurídica em torno da educação em direitos humanos como elemento determinante para a efetivação dos direitos fundamentais e a garantia de uma cidadania plena. O referido tema tem desafiado pesquisadores de diversos ramos do conhecimento quanto à implantação de uma cidadania de direitos que promova a dignidade, a liberdade e a igualdade das pessoas individualmente e dos grupos, especialmente aqueles sob os riscos mais intensos. A educação em direitos humanos proporciona conhecimento das bases do direito, contribuindo para concretizá-los. A conscientização da população em relação a esses direitos é de inegável importância para a construção de uma cidadania plena. Como instrumento eficaz para se alcançar essa consciência, o processo educacional tem papel fundamental. A Educação voltada para a promoção dos Direitos Humanos traz consigo desafios e implicações fundamentais que podem e devem contribuir de forma marcante para a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana. Nesse sentido, pode-se considerar a educação, associada a outros instrumentos de divulgação e respeito aos direitos humanos como um instrumento necessário e imprescindível para a efetivação dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Educação e Cidadania

INTRODUÇÃO

Atualmente existe um extenso debate na literatura jurídica em torno da educação em direitos humanos como elemento determinante para a efetivação desses direitos e a garantia de uma cidadania plena. Contribuições substanciais foram feitas na análise da relação entre educação e direitos humanos, principalmente por parte dos pesquisadores das ciências jurídicas, investigando qual o papel da educação para a efetivação dos direitos humanos. O conhecimento destas pesquisas, que têm levado os acadêmicos a conclusões por vezes uniformes, deve ser objeto de atenção de outras especialidades, em razão de suas implicações diretas nas instituições educacionais, políticas e sociais dentre outras.

Muitos pesquisadores têm afirmado que a educação em direitos humanos é a preocupação do momento. Com essa afirmativa concluiu-se que educar e formar cidadãos, sem incluir nessa formação os chamados conteúdos de cidadania, é formar um homem acéfalo de sua condição cidadã. Afinal que cidadão é esse que não conhece um conteúdo mínimo dos direitos que formam a base de sua cidadania?

Assim como o Direito, os direitos humanos são também vistos sob uma ótica muito simplista por grande parte da sociedade. São percebidos como mecanismos para proteger o “fora da lei” e não compreendidos como algo garantido a todos por reconhecermos um valor comum ao “*humano*”.

Diante dessa perspectiva, deve a educação em direitos humanos procurar romper estas visões, estimulando em cada um a concepção de que tais direitos são inerentes à condição de homem, e que é inconcebível que qualquer indivíduo seja privado deles. É o reconhecimento da igualdade do diferente. Entretanto, é fato que a nossa cultura é abarrotada de vícios e preconceitos, e que estes são repetidos no nosso cotidiano. Constantemente presenciamos e cometemos algum tipo de discriminação, desrespeitando o direito alheio ou marginalizando o diferente. Para que isso seja suplantado, devemos tomar consciência desses aspectos culturais negativos para, então, buscarmos mudanças. Não se pode mudar a realidade sem

mudar a cultura que a determina e só se muda a cultura com uma educação comprometida com essa mudança. Por isso a importância de uma educação emancipadora, em que propicia ao aluno uma visão crítica, alertando-o dos problemas imanentes à sociedade, oportunizando-o a discuti-los e assim enfrentá-los.

A temática referente a educação e direitos humanos compõe um dos eixos temáticos mais importantes das pesquisas acadêmicas nos últimos anos no campo das ciências jurídicas. Trata-se de um tema aberto e complexo, com repercussões no âmbito social, econômico, educacional, político e que questiona a qualidade democrática das sociedades e o papel do Estado diante da grande relevância do tema.

Como afirmam os estudiosos, o respeito e a observância aos Direitos Humanos devem ser premissas fundamentais e adquirir validade universal. Para que isso ocorra, é preciso que se considere o ser humano como sujeito de direitos, cuja essência e natureza são a dignidade humana. É necessário o resgate de valores que atualmente são relegados a um segundo plano, diante de uma sociedade que prioriza o ter e não o ser.

O tema dos direitos humanos e da educação tem desafiado pesquisadores de diversos ramos do conhecimento quanto à implantação de uma cidadania de direitos que promova a dignidade, a liberdade e a igualdade das pessoas individualmente e dos grupos, especialmente aqueles sob os riscos mais intensos. As violações de direitos distancia a efetivação dos direitos ditos como humanos, pois estes não podem encontrar um ambiente favorável à sua plena afirmação se as violações amiúde forem se transformando em algo crônico, naturalizado.

Faz-se necessário, portanto, que se promova e se assegure o respeito aos direitos humanos, sendo a educação o instrumento ideal para cumprir essa função. Educar em direitos humanos e para os direitos humanos torna-se uma proposta internacional, bem como de movimentos sociais com o objetivo de enfrentar os desafios do século atual. Esses desafios devem ser superados, no intuito de beneficiar o progresso da humanidade e colocar a educação a serviço da sociedade como instrumento de comunicação viva, de aprendizagem solidária, partindo de princípios de cooperação e participação.

A crescente preocupação com a educação em geral e, especialmente, com a educação baseada em valores, expressa-se em múltiplas declarações. O interesse

pela educação, manifesta-se no contexto mundial onde se afirma que a educação é fator determinante para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico.

A educação em valores, apesar de ser centrada nas escolas, não termina nela; faz parte de toda a comunidade, e é preciso desenvolver processos formais e não formais que possam contribuir para a integração e a estabilidade social. Cabe à educação o papel de formação da consciência e da capacidade de criação e de compreensão do mundo e de si mesmo, o que vai muito além dos espaços escolares.

Os desafios são grandes, mas superar esses desafios será necessário para se construir um mundo melhor, partindo-se do pressuposto de que o homem deve aprender a priorizar, em primeiro lugar, o próprio homem, e a educação é instrumento que contribui para essa sensibilização, pois promove a responsabilidade de respeitar e enriquecer os valores humanísticos.

O objetivo geral deste trabalho é discutir como promover uma sociedade mais comprometida com a própria humanidade, com o respeito à dignidade humana e ao próprio mundo onde se vive. Partindo da premissa de que a educação tem como finalidade última o desenvolvimento integral da pessoa, os direitos humanos deverão servir de base para todo o seu conteúdo. Os processos educativos são permanentes, pois começam com o nascimento e terminam apenas no momento da morte. É a educação que qualifica uma sociedade, fazendo com que as pessoas tenham uma visão crítica do ambiente onde vivem, passem a lutar para promover as mudanças necessárias e concretizem os direitos fundamentais.

Quanto aos aspectos metodológicos, o trabalho desenvolveu-se por meio de pesquisa bibliográfica, considerando que foram consultados livros, dissertações e artigos publicados; e documental, haja vista que se utilizou de leis e manifestos. A abordagem da pesquisa é qualitativa, pois se busca uma maior compreensão das ações e das relações humanas.

1. DIREITO À EDUCAÇÃO: CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PLENA CIDADANIA

Dada a realidade encarada pela maioria dos brasileiros e das brasileiras na luta ininterrupta pela sobrevivência, travada dia após dia em condições precárias, miseráveis e de extrema desigualdade, sem que seja possível vislumbrar, no horizonte de suas existências, o dia em que poderão, efetivamente, ter direito a uma vida digna, ao trabalho, à saúde, à felicidade, à educação..., esses brasileiros e brasileiras são transformados em seres excluídos, discriminados e *desumanizados*.

Torna-se visível a importância e urgência da articulação de estudos e práticas no sentido de transformar essa realidade.

Toda pessoa é titular dos direitos humanos fundamentais devidamente positivados e garantidos pela Carta Maior brasileira de 1988, que instituiu um Estado Democrático de Direito, consagrando como princípio norteador de todo o ordenamento o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

A Constituição Cidadã consagra um leque de direitos fundamentais, dentre os quais o direito social à educação, educação essa, que visa a atingir o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Educar e educar-se em direitos humanos é humanizar-se e pretender humanizar as pessoas e as relações. Isso porque, de acordo com Paulo César Carbonari (2006, p. 141) “os processos de educação em direitos humanos tomam a cada humano a partir de dentro e por dentro, em relação com os outros. Ora, educar em direitos humanos é promover a ampliação das condições concretas de vivências da humanidade.”

A educação em direitos humanos proporciona conhecimento das bases do direito, contribuindo para concretizá-los e efetivar a própria liberdade. Joaquim Salgado (1996, p.422) aduz que, “o indivíduo livre participa do Estado como seu fim último [...]. É cidadão na relação de participação no Estado [...], de modo que, cumpridos os deveres de cidadão, isto é, atendendo ao interesse público, receba a satisfação dos seus interesses particulares”

O Estado tem como escopo fundamental buscar a justiça social e promover o bem-estar social, o que implica prestações positivas do Estado e implementação de políticas públicas com o objetivo de garantir a fruição dos direitos essenciais mínimos, visando ao estabelecimento da igualdade possível. Entretanto, é profundo o fosso existente entre a positivação dos direitos humanos fundamentais e sua efetivação. Vive-se uma pós-modernidade, sem que a maioria das promessas da modernidade sejam cumpridas. Para a realização dessas promessas, com a efetivação dos direitos fundamentais, faz-se necessário lutar por eles. E, lutar pelos direitos humanos fundamentais implica conhecê-los, desse modo convém que seja traçado um plano de estudo para tanto. E é partindo desse pressuposto, que visualizamos a educação como um elemento fundamental na luta pela garantia e efetivação dos direitos humanos e pela minimização das violações destes.

Nesse sentido, as instituições de ensino, sejam na educação básica como na de nível superior precisam repensar seus conteúdos e currículos; os professores precisam rever sua didática; as universidades devem promover e articular pesquisas em relação às políticas dos direitos humanos entre outras formas de engajamento nos espaços políticos de intervenção social.

A conscientização da população em relação aos direitos humanos é de inegável importância para a construção de uma cidadania plena. Como instrumento eficaz para se alcançar essa consciência, o processo educacional tem papel fundamental. Somente através da Educação em Direitos Humanos é que se pode modificar valores que passarão a ser condizentes com uma democracia intensa tais como: liberdade, justiça, respeito e pluralismo.

1.1 Os Direitos Humanos e sua construção histórica

Os Direitos Humanos são uma construção histórica que se faz através da organização e da luta. Os direitos humanos somente se cumprem se as pessoas que foram e são excluídas historicamente da participação e do usufruto dos bens coletivos se constituírem em sujeitos de direitos, isto é, aquele que compreende e participa do mundo em que vive.

A Constituição de 1988, ao consagrar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, também entrega ao Estado e ao cidadão, de forma implícita, a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e

cidadania. Somente com a colaboração de todos os participantes da sociedade e do Estado, é que os direitos humanos fundamentais alcançarão a sua plena efetividade.

O papel de cada um na construção desta nova concepção de cidadania é fundamental para o êxito dos objetivos almejados pela Declaração Universal de 1948 e pela Carta Constitucional Brasileira. A Declaração Universal de 1948, a esse propósito, deixa bem claro que:

“A instrução (educação) será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (Artigo XXVI, 2ª alínea, apud MARTÍ, 2007).

Educação significa educar para a sociedade. É a socialização do patrimônio de conhecimento acumulado, o saber sobre os meios de obter o conhecimento e as formas de convivência social. É também educar para a convivência social e a cidadania, para a tomada de consciência e o exercício dos direitos e deveres do cidadão.

Contudo, apesar de a escola ser um espaço privilegiado para tal fim, a preparação para o exercício da cidadania não se aprende só nas carteiras da sala de aula. Pois, a construção dos direitos humanos se faz todo dia, se faz nas lutas concretas, se faz nos processos históricos que afirmam e inovam direitos a todo tempo.

A escola já não é o único espaço potencializado para educar. Os meios de comunicação passam a compartilhar de tal poder, embora nem sempre o façam indo ao encontro do bem-estar comum.

Compete assim, aos profissionais da educação, assumirem mais claramente um papel educativo, tanto pelo conteúdo de suas mensagens, quanto pelo processo de participação popular que podem arregimentar na produção, no planejamento e na gestão da própria comunicação, dentro de uma dinâmica social mais ampla, ajudar a mexer com a cultura, a construir e reconstruir valores, contribuir para maior consciência dos direitos humanos fundamentais e dos direitos de cidadania, a compreender melhor o mundo e o funcionamento dos próprios meios de comunicação de massa. Potencializando assim a escola, como espaço de aprendizado das pessoas para o exercício de seus direitos e a ampliação da cidadania. Pois, a educação de que se fala é aquela centrada na humanização

integral do ser humano, e a escola é aquela vista como lugar social no qual se estabelecem relações educativas específicas e fundamentais para a formação do humano.

1.2 Conceituando Educação em Direitos Humanos

A Educação em Direitos Humanos baseia-se na ideia de compartilhar valores universais, agregando para isso, em seu processo de aprendizado, a integração interdisciplinar de diferentes conteúdos no currículo. A educação autêntica deverá ser integral em sua visão e global em seu método.

Educar em direitos humanos requer a educação formal e não-formal que explique e vivencie a cidadania, o respeito à diversidade e à diferença. Requer “práticas de valorização de si e do outro, da escuta que permite dialogar de forma cooperativa e que possuam a solidariedade como fundamento” (SALES, 2007, p.139).

A Educação em Direitos Humanos é compreendida segundo estudiosos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação de sujeitos de direitos, articulando várias dimensões como:

- a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressam a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, social, ético e político;
- d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos.

A educação em direitos humanos prioriza a autonomia pessoal e o senso crítico do indivíduo para que se possa construir uma sociedade igualitária, na qual o respeito e a dignidade humana tenham uma atenção especial, pois se vive uma época de extrema liberdade, mas também de muita insegurança. E a autonomia é para sujeitos conscientes e responsáveis.

Educar para os direitos humanos quer dizer educar para saber que existem também “os outros”, tão legítimos como “nós”, seres sociais, a quem se deve respeitar, despojando-se de preconceitos e projeções fantasmas. Educar para os direitos humanos é assumir o primeiro direito fundamental, sem o qual os outros perdem o sentido, que é o de ser pessoa. (AGUIRRE, 2007). A valorização do ser humano como detentor de dignidade.

Concretamente, deve a educação impor-se como “condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade”, facilitando, ainda, a tomada de consciência da “Terra- Pátria.” (MORIN, 2002). Só nesta “identidade terrena”, nesta “cidadania terrestre”, é que se tornam verdadeiramente credíveis, dando razão a Freire (2002, p.67), quando diz não acreditar “na amorosidade entre homens e mulheres, entre seres humanos se não nos tornarmos capazes de amar o mundo.”

Pode-se fazer referência ao pensamento de Luis Alberto Warat (2003, p. 29), quando ensina que se devem buscar novos paradigmas para a implementação de uma educação desde e para os direitos humanos, e a cidadania pode reinscrever os homens em suas esperanças mais primárias. As esperanças que são, antes de tudo, necessidades originárias. A construção do futuro das sociedades deve ser sustentada pela alteridade, homens diferentes e autônomos. É hora dos atores e dos conflitos, de um mundo novo, que se auto-componha para se expressar e se transformar. Prossegue Warat (2003, p.35),

A educação, como a vejo, é uma atenção à diferença e um processo de produção da diferença. A pergunta pela educação é uma pergunta pelo outro. Transformar a educação não é outra coisa senão uma alteração do modo como vejo o outro, não requer outra coisa do que uma firme vontade de arriscar-se a pensar de outro modo minha relação com os outros, que não deixa de ser uma forma de arriscar-se a pensar de outro modo a mesmidade. Metamorfose? No fundo sim. Educar é ajudar ao outro em um permanente processo de metamorfose.

Essa nova educação deve situar os direitos humanos na consciência dos indivíduos a capacidade de incorporar novas formas de adquirir conhecimentos de forma permanente, reunir as práticas da cidadania democrática e participativa, fundamentada nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade, e na concepção de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

É preciso um educar que respeite as diferenças, valorize o contato com o outro e promova a responsabilidade mútua entre as pessoas, pois somente a partir do reconhecimento e do respeito ao outro, como seu semelhante, será possível

entender os direitos humanos. A educação deverá incentivar uma capacidade crítica do mundo e também uma auto-reflexão crítica.

A educação, na realidade, supera a mera socialização quando comunica um valor crítico e transformador através de um conjunto de valores (consenso, liberdade, igualdade, justiça, solidariedade, responsabilidade, etc.), que se chocam frontalmente com os valores que conduzem as relações sociais baseadas no sucesso, na violência justificada, na competitividade, no consumismo, no individualismo, etc. Aconselha-se a transformação das estruturas organizativas e da cultura escolar por meio da autocrítica, mas, por sua vez, não se produzem na sociedade mudanças evidentes neste sentido.

A educação está abalizada em valores, portanto não se pode considerar nenhuma educação que defende a neutralidade, pois todas respondem a parâmetros fixados a priori. É preciso incentivar a capacidade crítica, mas também transmitir valores positivos como exemplos, pois quando a lição não faz sentido para a vida do aluno, ele não a absorve.

Para Tuvilla (2004, p.125), falar de educação em valores é falar de democracia e de um estilo de ensinar-aprender bem concreto. A sociedade plural e democrática na qual se vive exige um modelo de educação em valores que torne possível uma convivência baseada na equidade, que respeite a autonomia pessoal e que estimule a reconstrução do conhecimento.

A educação em direitos humanos prioriza desenvolver as habilidades e os valores necessários, a fim de capacitar os jovens para negociar de maneira crítica e transformadora o mundo em que vivem. Para a implementação desses novos conteúdos, é imprescindível que as escolas constituam uma verdadeira comunidade democrática.

O grande desafio da escola hoje é deixar de ser apenas mera difusora dos direitos e deveres do cidadão; é preciso ensinar cidadania para um exercício formal futuro e construir um espaço de vivência democrática que motive ao exercício ativo da cidadania participativa dentro da escola, a fim de que se possa aplicar essa experiência.

A compreensão da cidadania ativa exige a afirmação dos direitos humanos, como o respeito aos diferentes, a tolerância, o cuidado com a vida, a cooperação com o outro, uma prática de convivência que consinta legar um mundo possível, solidário e saudável para as gerações futuras.

A prática educativa, precisa despertar reflexões que sejam capazes de sensibilizar e despertar os sentidos e o pensar dos educandos na busca por uma capacidade crítica e transformativa, e não estagnada e de aceitação, pois essa criatividade propicia a autonomia tão necessária à prática da cidadania.

De acordo com Bezerra (2008, p. 33), “as diversas práticas educativas apresentadas no sentido de mudar os parâmetros e as atuais práticas mostram a proposta focada na educação em direitos humanos e que, sobretudo, humanizem e sensibilizem a educação”. Para isso, faz-se necessário que se negue a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura.

Trata-se de pensar sobre temas morais que estão próximos da vida do cidadão da mesma forma que se desenvolvem as capacidades de raciocínio lógico, tarefa reservada tradicionalmente às disciplinas. Os objetivos dessa educação, de acordo com (ROVIRA, apud BEZERRA, 2008, p.33) são:

- a) construir um pensamento moral autônomo, justo e solidário;
- b) adquirir as competências dialógicas que predisõem ao acordo justo e à participação democrática;
- c) comprometer-se na compreensão crítica da realidade pessoal e social;
- d) conhecer e estar familiarizado com toda aquela informação que tenha relevância moral;
- e) reconhecer e assimilar aqueles valores universalmente desejáveis;
- f) desenvolver um conhecimento adequado de si mesmo, de modo a facilitar a construção voluntária da própria trajetória biográfica;
- g) construir formas de comportamento voluntariamente decididas e coerentes com o juízo moral;
- h) compreender, respeitar e construir normas de convivência que regulem a vida coletiva.

A educação em valores deve dar atenção às necessidades dos alunos, conhecer quais são seus valores, os conflitos que enfrentam e as tensões de valor, causadas pela vida em grupo e em sociedade, que lhe trazem preocupações, e, principalmente, a vivência do estudante no seio da família. O aluno deverá ser tratado de acordo com os valores da comunidade onde vive.

Outro objetivo da Educação em Direitos Humanos, que deve ser destacado, é a promoção da cidadania, não apenas no seu aspecto jurídico-formal, mas em sua concepção plena, em que se reconhecem os direitos fundamentais e se clama para a sua proteção e respeito a partir do cumprimento também de seus deveres. Para Perez Aguire (2005) apud Fester (2006, p.7),

Educar para os Direitos Humanos é uma forma de ser no mundo, donde podemos concluir que direitos humanos é uma ética. Aliás, outro não é o entendimento de Dom Paulo Evaristo Arns, que vê nos direitos humanos a grande possibilidade de uma ética universal, uma vez que supra-religiosa e

referente a todos os homens, acima de etnias, raças, nacionalidade, ideologia, etc.

Devem ser implantados programas educativos que assumam a perspectiva de trabalhar os problemas humanos como um elemento essencial de sua organização curricular. Dessa forma, Sartre e Moreno (2002, p.58) afirma que:

Formar os alunos, desenvolver sua personalidade, fazê-los conscientes de suas ações e das consequências que acarretam, conseguir que aprendam e conhecer melhor a si mesmos e as demais pessoas, fomentar a cooperação, a autoconfiança e a confiança em suas companheiras e seus companheiros, com base no conhecimento da forma de agir de cada pessoa, e a beneficiar-se das consequências que estes conhecimentos lhes proporcionam. A realização destes objetivos leva a formas de convivência mais satisfatórias e à melhoria da qualidade de vida das pessoas, qualidade de vida que não se baseia no consumo, e sim em gerir adequadamente os recursos mentais - intelectuais e emocionais - para alcançar uma convivência humana muito mais satisfatória.

O verdadeiro sentido da educação não é somente o desenvolvimento integral da pessoa humana, mas também tem como finalidade aproveitar as capacidades individuais e sociais para conviver dentro da sociedade, enfrentando suas tensões e desafios, pois a educação em direitos humanos deverá ser baseada na ética cívica e universal para construir uma sociedade mais solidária e justa.

A educação em direitos humanos é de importância vital para que se possa ter uma sociedade mais justa, na qual as pessoas sejam valorizadas e respeitadas como indivíduos dignos, aceitando suas diferenças culturais, pois não existe cultura melhor do que outra, só que com valores diferentes, na qual os valores morais se sobressaiam aos valores materiais, a intolerância dê lugar à solidariedade e o homem possa construir e transformar sua própria história; e a educação formal ou informal é ferramenta ideal para promover essa transformação social.

A educação em direitos humanos deve desenvolver-se de tal forma que os princípios éticos fundamentais que a cercam façam parte, de maneira coloquial, da vida de toda a comunidade.

2. EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

O ser humano possui como característica fundamental a vocação de produzir conhecimento e, através dele, organizar-se em sociedade, transformar a natureza e construir uma cultura, qualidade que o distingue dos demais seres vivos. A realização dessa vocação só se efetiva por meio da educação em sentido amplo, dentro de um processo que se estende por toda a existência humana. Para Sérgio Haddad (2003, p.123), a educação escolar é base constitutiva na formação das pessoas, assim como na defesa e na promoção de outros direitos, sendo então denominado “direito de síntese” por ser possibilitador e potencializador de garantias de outros direitos, tanto na exigibilidade quanto na fruição dos mesmos. De acordo com José Martí (1975, p. 375-376), o povo mais feliz é aquele que,

[...] melhor tenha educado a seus filhos, na instrução do pensamento, e na direção dos sentimentos. Um povo instruído ama o trabalho e sabe tirar proveito dele. Um povo vitorioso viverá mais feliz e mais rico que outro cheio de vícios, e se defenderá melhor de todo ataque. [...] A um povo ignorante se pode enganar com a superstição e torná-lo servil. Um povo instruído será sempre forte e livre. Um homem ignorante está em caminho de ser um animal escravizado, e um homem instruído na ciência e na consciência, já está em caminho de ser Deus. Não há que duvidar entre um povo de Deuses e um povo de animais escravizados. O melhor modo de defender nossos direitos é conhecê-los bem; assim se tem fé e força: toda nação será infeliz enquanto não eduque a seus filhos. Um povo de homens educados será sempre um povo de homens livres. – A educação é o único meio de salvar-se da escravidão. Tão repugnante é um povo que é escravo de homens de outro povo, como escravo de homens de si mesmo.

O Direito à educação é reconhecido entre os direitos sociais como um instrumento de inserção na vida da política contemporânea, de modo que se tornou comum sua inscrição formal nas cartas constitucionais. É certo, porém, que nem sempre foi assim. Ainda no século XIX debatia-se a necessidade ou conveniência de proporcionar educação às massas.

Nesse sentido, Norberto Bobbio (1992), afirma que o indivíduo, no Estado despótico, só tem deveres e não direitos. Porque “... no Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado de cidadãos”.

A disseminação da instrução pública iniciou-se pela Europa industrializada, com os Estados Nacionais modernos em construção e, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, irradiou-se para os Estados subdesenvolvidos, passando a ser ao mesmo tempo um direito e uma obrigação. Dessa forma, a positivação do direito à educação nas Constituições dos Estados, bem como o seu reconhecimento internacional como direito e garantia de civilização e respeito à dignidade da pessoa humana, torna a efetividade desse direito necessária à vida civilizada. Desse modo, Emerson Garcia (2003) afirma que:

[...] a educação longe de ser um adorno ou o resultado de uma frívola vaidade, possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à concreção da própria cidadania. Com ela, o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades, a forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres, permitindo a sua integração em uma democracia efetivamente participativa. Em essência, educação é o passaporte para a cidadania. Além disso, é pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado de Direito, pois a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo.

Franciszek Przetacznik registrou que o direito à educação é o mais importante dos direitos individuais do homem, com uma única exceção: o direito à vida. Foram estas suas palavras:

Entre os direitos individuais do homem, o direito à educação é o mais importante, com a única exceção do direito à vida, fonte de todos os direitos do homem. O direito à educação é uma condição prévia ao verdadeiro gozo de quase todos os direitos do homem por uma pessoa individual. Este direito é uma pedra angular de todos os direitos do homem, pois, se uma pessoa não é corretamente educada, ele ou ela é incapaz de gozar verdadeiramente os outros direitos do homem. Em consequência, a realização do direito à educação é a tarefa mais elevada que se impõe, tanto a cada indivíduo como ao Estado em que esse indivíduo vive. (FRANCISZEK PRZETACZNIK, apud REIS MONTEIRO, 2003, p.763-789)

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 26 consagra como fim primeiro do direito à educação "o pleno desenvolvimento da personalidade humana" (apud MARTÍ, 2007), um fim que resume todos os outros. Portanto, direito à educação é "direito às aprendizagens indispensáveis ao desenvolvimento de todas as dimensões da personalidade humana, desde a sua dimensão física à sua dimensão estética, no interesse individual e social" (MONTEIRO, 2003, p.763).

Dessa forma, Norberto Bobbio (1992, p.245) afirma que:

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução — crescente, de resto, de sociedade para sociedade — primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. A verdade é que esse

direito não fora posto no estado de natureza porque não emergira na sociedade da época em que nasceram as doutrinas jusnaturalistas, quando as exigências fundamentais que partiam daquelas sociedades para chegarem aos poderosos da Terra eram principalmente exigências de liberdade em face das Igrejas e dos Estados, e não ainda de outros bens, como o da instrução, que somente uma sociedade mais evoluída econômica e socialmente poderia expressar.

O direito à educação é um direito fundamental e, por isso mesmo, tem sua proteção resguardada nos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos, com destaque para a dignidade da pessoa humana. Assim, verifica-se que as normas do direito educacional estão em consonância com as regras de amplitude internacional.

2.1 Delineamentos sobre os meios protetivos ao direito à educação

Desde a edição da Declaração Francesa, de 1789, já se demonstra a preocupação com a instrução do ser humano, com o acesso à educação e aos meios direcionados a sua emancipação intelectual e política. No seu preâmbulo, repugna a ignorância, registrando nas suas primeiras linhas: “[...] que a ignorância, o esquecimento e o desprezo pelos seres humanos são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos [...]” (ALTAVISTA, 1989, p.217).

A educação é um direito fundamental, pois os Direitos Humanos não são respeitados sem que exista a íntima convicção de que cada ser humano pode e deve ser agente de sua história. A educação não é um processo de adaptação do indivíduo à sociedade, é sim um processo de transformação, pois a educação tem caráter permanente. O ser humano faz história, muda o mundo por estar presente no mundo de uma maneira permanente e ativa, como já afirmava Marshal (1967, p.73), “a educação é um pré-requisito necessário à liberdade civil.”

A educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e na constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais, pois o sujeito que passa por processos educativos, em particular pelo sistema escolar, é normalmente um cidadão que tem melhores condições de realizar e defender os outros direitos humanos, tais como: saúde, habitação, meio ambiente, participação política, etc. De acordo com afirmação de João Amós Comênio (1985, p.119),

O homem tem a necessidade de ser formado, para que se torne homem a natureza dá (ao homem) as sementes do saber, da honestidade e da religião, mas não dá propriamente o saber; estas adquirem-se orando,

aprendendo, agindo. Por isso, e não sem razão, alguém definiu o homem 'um animal educável', pois não pode tornar-se homem a não ser que se eduque. As sementes não são ainda frutos.

A educação, deste modo, deve ir além de transmitir saberes, deve incentivar a capacidade crítica, da reflexão que fornecerá ao indivíduo meios de participação na vida dentro da sociedade, através de suas escolhas, da sua liberdade de pensamento, para assim poder exigir a garantia de seus direitos. Daí, natural e lógica a recomendação que decorre da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, adotada na Conferência Mundial de 9 de março de 1990, na Tailândia. Esta, ao reclamar a interferência da sociedade, no que tange a suportes para a educação, evidencia, exatamente, o espírito participativo, hoje dominante, e que implica, mais, no reconhecimento de que não há como atribuir, isoladamente, ao Estado a responsabilidade prioritária de proporcionar educação. Persiste, pois, o documento no realce da necessidade de “cooperação e de associação entre todos os sub-setores.” Invoca a atuação conjunta dos órgãos governamentais e das ONGs (organizações não governamentais), do setor privado, das comunidades locais, dos grupos religiosos e da família.

Na conjuntura atual não parece subsistir dúvidas quanto à inclusão do direito à educação no elenco dos direitos humanos fundamentais, amparado, portanto, por um quadro jurídico constitucional que venha a lhe assegurar, também, um sistema de garantias. É direito fundamental porque, de um lado, consubstancia-se em prerrogativa própria à qualidade humana, em razão da exigência da dignidade, e de outra, porque é reconhecida e consagrada por instrumentos internacionais e pelas constituições que o garantem.

Importante se faz destacar outro aspecto que dá parâmetro à educação como direito humano: a necessidade de as análises sobre o tema considerarem, tanto na exigência quanto na formulação e implementação de políticas educacionais, as desigualdades que marcam de forma vergonhosa as relações entre os seres humanos. Sem essa perspectiva do olhar, não se pode considerar a educação um direito humano, pois esse direito se efetiva em relação aos outros – os individuais e coletivos.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), fruto da Conferência Mundial sobre a Educação, celebrada em Jomtiem, na Tailândia, convocada pela UNESCO, foi o reconhecimento do direito à educação como um direito fundamental em escala internacional e condição necessária para o

desenvolvimento humano. Referido instrumento obteve o compromisso dos governos de garantir a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, todos os jovens e todos os adultos, e assentou as bases de uma aprendizagem para toda a vida, que vai além da mera escolarização. (TUVILLA, 2004).

No Brasil, na Constituição Federal de 1988, observa-se que o direito fundamental à Educação talvez seja aquele mais tratado e assegurado positivamente. O direito à educação é um dever da família, da sociedade e do Estado. Embora garantido positivamente, a educação no Brasil foi relegada a um segundo plano durante um longo período.

O papel da sociedade civil, na exigência desse direito, revela-se essencial, pois a educação é base de uma sociedade democrática, e somente uma sociedade, que prioriza a educação, pode se desenvolver em equilíbrio e com garantias de oportunidades para sua população. De acordo com os especialistas, a questão fundamental para a democracia não é a de dispor de uma elite esclarecida. É a de ser sustentada por uma opinião pública instruída, informada, capaz de se organizar nos sindicatos, nas comunidades, na imprensa, em toda parte.

Pode-se observar, dessa forma, como a educação influencia e determina o desenvolvimento de cada sociedade, visto que somente um povo educado terá capacidade crítica e transformadora, bem como respeitará os direitos humanos e será capaz de estabelecer regras de boa convivência.

Os direitos humanos, valores universalmente consensuais, são certamente abstratos e formais que na vida cotidiana, muitas vezes, não se mostram claramente, mas nem por isso podem ter negada sua validade em um mundo que ainda não experimentou a força e a virtude de seu exercício mais total.

Na atualidade, um dos temas mais discutidos sobre os Direitos Humanos é referente ao seu alcance espaço-cultural, isto é, o princípio de sua universalização. Neste diapasão, os processos educativos, constituindo dinâmicas de socialização da cultura, sob diferentes aspectos, abrangem todos os seres humanos, como um modo de transmitir experiências culturais vividas, que se torna uma atividade constante que vai além da vida das pessoas, tornando-se permanente. Desta forma uma ação educativa e uma prática pedagógica para os direitos humanos deverão ser intercultural, interdiscursiva e interdisciplinar.

2.2 Educação: direito fundamental preferencial

O direito à educação no Brasil, ainda que de forma tímida em alguns casos, foi previsto nos textos constitucionais pretéritos. A educação é considerada como um direito fundamental social desde a Constituição do Império de 1824, sendo-lhe conferido esse status em todas as constituições que até hoje vigoraram entre nós.

Vários são os fundamentos filosóficos que a autorizaram como um direito fundamental. Num primeiro plano, a educação é um direito fundamental em razão de garantir a autossatisfação humana, apresentando-se, pois, como um fim em si mesma. Pode se apresentar ainda como um instrumento (um meio) para a realização de algo importante (um fim). Neste sentido, esse direito ora se apresenta como um meio para a descoberta da verdade, ora como um meio para a efetivação da cidadania ou até mesmo para a garantia do desenvolvimento da sociedade.

A educação, longe de ser um adorno ou o resultado de uma fútil vaidade, possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à concreção da própria cidadania. Com ela, o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades, a forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres, permitindo a sua integração em uma democracia efetivamente participativa. Em essência, educação é o passaporte para a cidadania. Além disso, é pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado de Direito, pois a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo.

A fundamentalidade recebida do texto constitucional e de inúmeras convenções internacionais também deriva do fato de o direito à educação estar diretamente relacionado aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial com o da dignidade da pessoa humana.

Nos parece claro que a efetividade do direito à educação é um dos instrumentos necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme preceitua o art. 3º da CF/88. Ainda que

concebido como um direito social, a efetividade do direito à educação é imprescindível à própria salvaguarda do direito à livre determinação. Com efeito, como se poderia falar na liberdade de um ser acéfalo e incapaz de direcionar seus próprios movimentos em uma sociedade de massas, cujas relações intersubjetivas, a cada dia mais complexas, exigem um constante e ininterrupto aperfeiçoamento? A educação, assim, não obstante considerada um direito social, é imprescindível à salvaguarda de um direito que, sob um prisma lógico-evolutivo, o antecede na formação do Estado de Direito: a liberdade.

No Brasil, o direito à educação recebeu especial realce na Carta de 1988, ocasião em que o direito à educação fundamental foi erguido à condição de direito subjetivo público. As obrigações do Estado em busca da concretização do direito à educação estão concentradas no art. 208 da Carta de 1988, in verbis:

"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Como se constata, o Constituinte Originário dispensou um tratamento nitidamente diferenciado ao ensino obrigatório, realçando que, além de dever do Estado, o que poderia soar como mera enunciação de uma norma programática, configura, independentemente de qualquer requisito etário, direito subjetivo da pessoa humana. Com isto, torna-se exigível a sua ampla e irrestrita efetividade.

Essa norma indica, de modo evidente, que, dentre as opções políticas estruturantes contempladas na Carta de 1988, o direito à educação fundamental foi considerado uma parcela indissociável de uma existência digna de tantos quantos

vivam em território brasileiro, integrando o que se convencionou chamar de mínimo existencial.

2.3 Mecanismos de disseminação da Educação em Direitos Humanos

Atualmente têm surgido alguns instrumentos dotados de consensualidade que objetivam o desenvolvimento da educação para/sobre direitos humanos, a exemplo das Ouvidorias, de ONGs, de Centros de Referência em Direitos Humanos e outros mais.

A disseminação das formas de participação popular no acompanhamento da ação governamental por meio de uma atuação pedagógica tem cumprido um papel de inclusão e tem buscado efetivar esse processo educativo. Essa disseminação vem sendo construída a partir de vários encontros, fóruns e seminários acerca do tema, com a finalidade de discutir a participação social e sua eficácia para a garantia dos direitos humanos.

A Educação em Direitos Humanos se coloca como um substrato que embasa o terreno para a prática da proteção e da defesa dos direitos humanos. Para que tal pressuposto possa ser realizado, deve-se impregnar o cotidiano escolar por meio de sua tematização curricular e do fomento de práticas escolares em consonância com seus princípios.

Assim se garante que se tenha e continue tendo um canal de articulação dos cidadãos e das inúmeras entidades engajadas na defesa dos direitos humanos, potencializando suas ações e dando a elas um caráter orgânico, pois “os fins da educação em direitos humanos estão ligados à formação para o reconhecimento da diversidade e para a afirmação da identidade”, (AGUIRRE, 1995, p. 278).

A diversidade em que se reveste o fato do tema em estudo continua a impressionar, pois é preciso que divulguemos e trabalhemos com a ideia de que a educação para a cidadania democrática é essencial à missão primordial de se excluir de uma vez por todas os estigmas, preconceitos, exclusões entre outras, como também de promover uma sociedade livre, tolerante e justa, e que possa contribuir, juntamente com as outras atividades desenvolvidas por órgãos envolvidos com a questão dos Direitos Humanos, para a defesa dos valores e dos princípios da liberdade, do pluralismo, dos direitos humanos e do Estado de Direito, que constituem os fundamentos da democracia.

Para tanto, a educação para/sobre direitos humanos deverá abranger toda e qualquer atividade educativa formal, não formal e informal, incluindo a ação familiar, que permita ao indivíduo agir, ao longo da sua vida, como um cidadão ativo e responsável, respeitador dos direitos dos outros, pois a educação para a efetivação dos direitos humanos é um fator de coesão social, compreensão mútua, diálogo intercultural e inter-religioso e solidariedade, que contribui para a promoção do princípio da igualdade entre homens e mulheres e fomenta o estabelecimento de relações harmoniosas e pacíficas nos povos e entre os povos, bem como a defesa e o desenvolvimento da sociedade e da cultura democráticas.

A educação para os direitos humanos, no seu sentido mais lato, deverá estar no centro da reforma e da aplicação das políticas educativas, constituindo um fator de inovação em termos de organização e gestão do sistema educativo no seu conjunto, assim como dos programas e dos métodos pedagógicos.

Desse modo, podemos considerar que há um longo caminho de uma cidadania real e extensiva a todos e que tenha por base uma cultura baseada em direitos. Cabe à Educação, portanto, a orientação das práticas jurídicas visando torná-las instrumentos de acesso à justiça, de inclusão sóciojurídica e incremento da cidadania, pois as práticas de educação em direitos humanos reivindicam como objeto de ação, a promoção e a defesa dos direitos humanos, de modo a não desarticular a educação com a produção da cultura e da ação política. Para isso, intervém sobre distintas relações sociais e institucionais, sobre diferentes públicos, lugares e espaços, alcançando distintas dimensões

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SEU ESPAÇO DE ENFRENTAMENTO

A Educação em direitos humanos aparece oficialmente após a proclamação da Carta das Nações Unidas. “Os fundadores da organização perceberam que a violação dos direitos humanos tinha sido uma das causas da Segunda Guerra Mundial e chegaram à conclusão de que não se conseguiria um mundo pacífico sem uma proteção internacional dos direitos humanos eficaz” (UNESCO, 1969, p.9).

O papel da educação ganhou importância fundamental no processo de transformação social e cultural, objetivando a construção de uma sociedade mais humana, mais justa e mais democrática, incentivando uma nova forma de pensar o mundo e seus valores, promovendo o respeito aos direitos humanos, tendo a ciência de que cada ser humano pode e deve, a todo o momento, construir a sua história.

A noção de direitos humanos na consciência das pessoas está diretamente relacionada ao processo educativo, que se tem denominado educação para valores. Formular valores é interagir consigo mesmo, com suas raízes. Como leciona Paulo Freire (1989, p.79),

“A educação é uma prática de liberdade: antes de aprender qualquer coisa, uma pessoa precisa ler primeiro o seu mundo... analisar e interpretar os limites e as potencialidades, a correlação de forças históricas e políticas, para se dar o passo necessário e possível.”

E, diante do imenso processo de globalização, dos desafios que permeiam diariamente a vida das pessoas, nos quais os direitos são permanentemente violados, é necessário um esforço contínuo para defender, valorizar e promover a vida. Nesta esteira de pensamento, é que cresce a consciência do papel da educação como agente transformador social e cultural.

Surge a inquietação de se promover processos educativos que favoreçam a democratização da sociedade. A educação no viés libertador e participativo é que vai orientar e estabelecer os limites para a ação e a vivência de novas propostas.

De acordo com Salvat (apud CANDAU, 1999), o objetivo da educação em direitos humanos é: “Um marco ético-político que serve de crítica e orientação (real e

simbólica) em relação as diferentes práticas sociais (jurídica, econômica, educativa, etc.) na luta nunca acabada por uma ordem social mais justa e livre.”

Nos dias atuais, a Educação em Direitos Humanos tem como prioridade informar, formar e transformar, modificando valores e promovendo novos olhares do mundo. São grandes os desafios diante dos graves problemas mundiais, que precisam ser enfrentados na busca de um futuro melhor para a humanidade. É preciso que se entenda a educação como um processo global de conscientização e de reconstrução cultural da sociedade.

Urge a necessidade de propostas inovadoras para que as futuras gerações possam ser preparadas para enfrentar as problemáticas do mundo de uma forma criativa e construtiva. A educação em direitos humanos busca a proteção, a promoção e a defesa dos direitos humanos como objetivos na prática cotidiana. A Educação em Direitos Humanos propõe uma inovação pedagógica.

Os direitos humanos devem fazer parte de todo o conjunto do sistema educacional. Todas as disciplinas devem ter como base a perspectiva dos direitos humanos. Aquela escola, tão bem organizada ao longo de mais de dois séculos, já não responde às necessidades do mundo. A nova escola deverá divulgar um novo movimento: “de que a nossa história é de nossa responsabilidade”.

Pode-se asseverar que a educação comprometida com o progresso social e com vocação internacional e em cenário globalizado, a chamada “escola total”, na qual a educação global se constrói a partir de um panorama democrático, deverá responder ao problema do debate aberto que supõe definir os espaços cada vez mais reduzidos de neutralidade da escola. A educação passou a ter um papel baseado em uma concepção humanista, dialógica, crítica e aberta à realidade; a escola passa a interagir com a comunidade.

O novo conceito de educação inclui seu caráter emancipatório, seu processo de ensino-aprendizagem, já que se encontra num contexto globalizado sobre a informação e o conhecimento do mundo (TUVILLA, 2004). Incentivar a solidariedade entre os povos, promover a participação efetiva e programar políticas públicas são fundamentais para que se possa realizar a educação nesses parâmetros.

É necessário uma mobilização no sentido de conscientizar a sociedade sobre a importância da educação como instrumento fundamental no processo de conhecimento e sensibilização sobre os problemas mundiais e na participação e solução desses problemas, cumprindo assim seu papel transformador. O futuro da

humanidade vai depender exatamente do comportamento do homem para com outro homem, daí o respeito à dignidade humana ser essencial para a construção de um mundo mais justo.

Na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em seu artigo 1º, estabelecem-se, como anteriormente havia sido expresso em outras declarações e recomendações dos organismos internacionais, os fins gerais que devem dirigir a educação em todos os sistemas educacionais atuais: dotar os membros da sociedade – satisfazendo suas necessidades básicas de aprendizagem – da possibilidade e, ao mesmo tempo,

Da responsabilidade de respeitar e enriquecer sua herança cultural, linguística e espiritual comum, de promover a educação dos demais, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que diferem dos próprios, velando pelo respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, assim como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo independente. (TUVILLA, 2004, p.95).

Deve-se entender que a universalidade é enriquecida justamente pela diversidade cultural, a qual jamais pode ser invocada para justificar a violação dos direitos humanos. A comunidade internacional deve tratar os direitos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase.

A cultura e as tradições de cada povo devem ser respeitadas e consideradas, mas independente das particularidades de cada um, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser preservados e protegidos. É necessário que os indivíduos superem e rejeitem as violações aos direitos humanos e para que isso aconteça é imprescindível uma prática educacional baseada na moral e na ética. No entendimento de Rosa Maria Godoy Silveira (2007, p.245),

Os processos educativos, constituindo dinâmicas de socialização da cultura, abrangem, sob as mais diversas formas, todos os seres humanos, e visam, pois, transmitir-lhes as experiências culturais vividas enquanto conjunto de relações humanas com a Natureza e entre os membros da espécie, de modo a possibilitar-lhes a produção e reprodução de sua existência.

Entretanto, não é uma tarefa fácil, mas acredita-se que a promoção do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição fundamental para uma cultura de direitos humanos.

A educação formal ou não formal deve objetivar fortalecer o papel das pessoas e dos grupos sociais na construção de uma sociedade mais equilibrada,

resgatando valores morais e éticos, incentivando a comunicação e a tolerância entre as diferentes culturas. O desenvolvimento cultural deve ser um direito, assim como para o desenvolvimento social é necessária uma abordagem que sensibilize as diferenças culturais.

O programa de educação em direitos humanos no contexto escolar deverá ser vinculado a práticas democráticas, estabelecendo uma relação de respeito com todos aqueles envolvidos dentro do contexto, de modo que a escola necessariamente tem que ser democrática. De acordo com Maria Vitória Benevides (2007, p.348),

O educador em direitos humanos na escola sabe que não terá resultados no final do ano, como ao ensinar uma matéria que será completada à medida que o conjunto daquele programa for bem entendido e avaliado pelos alunos. Trata-se de uma educação permanente e global, complexa e difícil, mas não impossível. É certamente uma utopia, mas que se realiza na própria tentativa de realizá-la, como afirma o educador Aguirre (1990), enfatizando que os direitos humanos terão sempre, nas sociedades contemporâneas, a dupla função de ser, ao mesmo tempo, crítica e utópica frente à realidade social.

O desenvolvimento humano com a plena realização dos direitos humanos depende de um compromisso sério e respeitoso com as culturas. Surge o desafio de desenvolver processos educativos nos quais as pessoas adquiram consciência de sua dignidade e da compreensão de que só exercendo atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito, baseado na educação em valores, pode-se concretizar o verdadeiro respeito à dignidade humana. Segundo Bittar (2007, p. 317),

A educação que prepara para a emancipação deve ser, sobretudo, uma educação que não simplesmente formula, ao nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-os presentes, para a análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros.

Para a elaboração de uma socialização que referencie os direitos humanos, é preciso que se exponham os direitos que já foram conquistados ao longo da história da humanidade, pois só assim pode-se meditar sobre seus avanços e os reflexos desses direitos nas diversas culturas e promover a inclusão de outros direitos.

3.1 A ação educativa em direitos humanos: uma breve análise

As ações educativas em direitos humanos não resultam em “produção material, mas em produções subjetivas, atitudinais, culturais, sociais e políticas”

(ZENAIDE,1999, p.367). Dentre os resultados qualitativos desejados e construídos com a educação em direitos humanos, observam-se sentimentos, atitudes, comportamentos, ações coletivas, produção de informação e de conhecimento, processos de planejamento e de intervenção social. Isto posto, podemos acrescentar que a educação em direitos humanos deve adotar a pedagogia da indignação, da contradição, da ação e jamais do conformismo.

As leis que abrigam os direitos humanos são fruto de conquistas sociais, expõem discursos construídos e desejos por civilidade; enfim, por uma sobrevivência mediante conjunturas de uma época. Neste sentido, a inexistência destas tornaria a convivência humana bastante difícil. Contraditoriamente, apesar de construídas para servir a humanidade, frequentemente encontramos discursos que revelam estranhamentos e mesmo descrenças nestas leis – especificamente em direitos humanos - como de fato um direito ou dever de todos.

Muito se deve ao desconhecimento (entendimento) destas leis: de sua construção histórica, de seus progressos e vantagens para a convivência social, de suas possibilidades e limitações, enfim de sua função vital para a sobrevivência de uma sociedade.

As normas surgem com a tentativa de materializar e organizar os desejos, interesses de grupo, seja de ordem social, religiosa, política, econômica, enfim destinadas à sobrevivência/convivência em uma organização civilizada. Estas expressam convenções históricas que nem sempre resultaram das escolhas de todos os indivíduos ou nem mesmo aplicadas ou gozadas igualmente por todos numa mesma sociedade. Não obstante, não retiremos a responsabilidade daqueles que mesmo descontentes se calam e se submetem a estas leis, ou seja, não desprezemos a capacidade de resistir e mudar os destinos traçados nas linhas inertes da legalidade. A história bem nos mostra estas possibilidades.

O Brasil de hoje não pode ser entendido apenas como produto de intervenções colonialistas, mas precisa também ser compreendido como tendo um passado importante de conquistas que possibilitaram a ordem democrática em que vivemos. A responsabilidade por nossa história deve ser compartilhada entre os opressores e oprimidos, estes por vezes também oprimindo seus pares.

Manifesta-se aqui o primeiro desafio: como podemos educar indivíduos em direitos humanos fazendo com que percebam que conhecimentos jurídicos são de fato instrumentos que o conduzirão ao Estado de Direito, ou seja, que saiam da

condição de “esperar por justiça”, para um estágio de “reclamar por justiça”. Como combater o ceticismo e a deturpação dos direitos humanos nos meios intelectuais? Como evoluir de um país historicamente construído em relações de ‘favor, tutela, caridade’ (GENEVOIS, 2007, p. 397) para relações de direito, de ‘demanda por direitos’?

Nenhum sistema legal responde a todas as demandas oriundas da diversidade das interações sociais. Leis são produtos de negociações humanas temporais, não são resultados de obra divina ou alienígena. Neste sentido, as leis não estão imunes à manipulação por indivíduos que detêm ou anseiam poderes e privilégios. As leis serão sempre uma tentativa de organizar aquilo que por si mesmo sempre será desorganizado, ou seja, a convivência em sociedade. Entretanto, rejeitar, desconhecer e, pior, tornar-se cético à necessidade das leis perpetuará ainda mais as injustiças.

Brochado (2002, p.182) nos ensina que é preciso buscar um aprendizado do direito; ou seja, o conhecimento das leis, não significa oferecê-lo “na forma que se apresenta ao jurista, não como ciência, mas como realidade social”.

Desse modo podemos acrescentar ainda o que diz Zenaide (1999, p.369), quando afirma que:

As práticas de educação em direitos humanos reivindicam como objeto de ação, a promoção e a defesa dos direitos humanos, de modo a não desarticular a educação com a produção da cultura e da ação política. Para isso, intervém sobre distintas relações sociais e institucionais, sobre diferentes públicos, lugares e espaços, alcançando distintas dimensões.

Para além de acreditar no acesso, o indivíduo deve acreditar no seu poder de elaborar e transformar as leis para o bem comum; na concepção grega, isso seria parte do exercício do direito, da cidadania. Isto é percebido no processo democrático da eleição, o qual determina os constituintes do Congresso Nacional, órgão este responsável pela elaboração das normas da legislação brasileira.

Além disso, seriam necessários que a “forma do acesso” e o “conteúdo do acessível” se expressassem como realidades da vida em comunidade (BROCHADO, 2002, p. 206), buscando estratégias de compreensão pelas quais esses princípios ganhem sentido para os indivíduos, para que os reconheçam como legítimos, como elementos possuidores de características de autoridade para reger a vida cotidiana, ou seja, para que ocorra uma apropriação desses valores. Sem informação e sem

formação não é possível estabelecer um processo de conhecimento e de reconhecimento destas leis pelos indivíduos.

Por informação não se entenda meramente ter acesso à leitura das leis ou códigos. Seria preciso recuperar o discurso sobre a empatia, que desde o século XVIII tem sido formulado nos círculos e debates sobre direitos humanos e que hoje se coloca da seguinte forma: “o que pode nos motivar a agir com base em nossos sentimentos pelos que estão distantes” - (tsunamis na Ásia, Guerra no Iraque ou a explosão das Torres Gêmeas/USA) “e o que faz o sentimento da camaradagem entrar num tal colapso que podemos torturar, aleijar ou até matar os que nos são mais próximos?” (HUNT, 2009, p.176) ou a não mais se sensibilizar frente ao extermínio diário de jovens a serviço do tráfico de drogas, quanto à violência doméstica e mesmo a violência escolar.

A questão da empatia aparece aqui como elemento importante, na medida em que forja ou fortalece as militâncias pelos direitos humanos: como o caso de imagens dos corpos expostas publicamente em jornais e romances ou a circulação dos romances epistolares sobre amor e casamento, desde o século XVIII. Estes são exemplos de indução, de ressignificação de discursos construídos; enfim, de criação de novas sensações a respeito do eu interior, fabricando assim uma identificação com um coletivo (HUNT, 2009, p.208), uma atitude crítica sobre a realidade, o instrumentalizar e o sensibilizar dos indivíduos, formando uma responsabilidade individual preocupada com o futuro coletivo.

3.2 Aspectos pontuais sobre o modelo de educação atual

Será que o modelo de educação que temos hoje é capaz de responder aos propósitos acima? Para tanto, a educação em direitos humanos deve ser dada a crianças e jovens, mas também a todos os envolvidos no processo educativo: docentes, demais profissionais do ensino e mesmo os responsáveis pelas crianças.

Estes adultos ensinam a crer ou a desacreditar na necessidade de respeito aos direitos humanos. Portanto, é preciso que os profissionais nas escolas revejam suas crenças e ações pedagógicas, tornando-as respeitosas aos direitos humanos. Esta mudança depende primeiramente de modificar-se (docentes) para então contribuir na transformação de outros (estudantes).

Para além de informar crianças e jovens sobre direitos humanos, é preciso modificar as lógicas na organização escolar: entendimentos sobre hierarquias, respeito entre indivíduos (incluindo as interações entre alunos ou entre adultos, jovens e crianças), uso dos espaços, resolução de problemas, negociações de regras, sanções, enfim planejamentos. É preciso existir coerência entre o que se diz (discurso) e o que se faz (atitudes) por parte de todos, entre aquilo que é declarado e o que é cumprido nas interações educativas.

Aparentemente simples, porém planejadas (prevendo ações e reações), como a definição de tipos de interações que a escola deseja estabelecer entre adultos e crianças: civilidade mútua, respeito, diálogo.

O indivíduo que cresceu sendo desrespeitado dificilmente saberá respeitar, pois lhe faltam vivências ou conhecimento sobre o que seja respeitar o outro, a diversidade, o direito de ser diferente e coabitar num mesmo espaço. Este processo requer planejamento, não se nasce sabendo viver em sociedade.

São nas práticas educativas desenvolvidas pela educação escolar que se articulam as relações práticas da educação e a sua necessidade à vida política e social, individual e coletiva, o que faz da educação instrumento fundamental para a formação do sujeito-cidadão.

A educação é um amplo processo de desenvolvimento das faculdades inerentes ao ser humano. A educação de qualidade tem como escopo formar integralmente o indivíduo e possibilitar sua conformação em cidadão digno, útil à sociedade e plenamente capaz de alcançar seus objetivos pessoais. Deve transmitir ao indivíduo valores éticos e morais, tais como justiça, verdade, coragem, solidariedade, honestidade, respeito às diferenças e tolerância, enfim, elementos fundamentais para a formação do caráter, além da formação técnica e intelectual. Maria Zenaide (1999, p. 368), argumenta com muita propriedade que:

Os resultados esperados na educação em direitos humanos podem resultar em: sentimentos vivenciados de indignação, processos de identificação com o outro que passa por situação de violência e injustiças; desenvolvimento de mecanismos de reconhecimento de si e do outro como pessoa e cidadão; sensibilidade para ler atitudes preconceituosas e comportamentos de discriminação; construção de uma cultura de respeito, crítica e construção das leis; uma postura de busca permanente pela justiça social; mudança no modo de sentir, pensar e agir em relação a si e aos outros; valorização dos processos relacionais e de comunicação; formação de hábitos e atitudes; desvelamento das contradições sociais e institucionais; mobilização de sentimentos de solidariedade; crítica às posturas de indiferença e naturalização das formas de violência; entendimento do significado universal do valor da liberdade; exercício de tolerância.

Eduardo Bittar (2007, p. 67) afirma que, "... o indivíduo é feito, constituído, pelos diversos processos educacionais da sociedade". A educação, portanto, constitui-se num amplo processo de acultramento que dá origem ao desenvolvimento de faculdades e potencialidades humanas em todas as suas formas. Apontando sua importância, o autor assevera que:

[...] a educação significa constituir a condição humana, num processo de construção cultural e social. Sua função precípua é formar, mas nada impede que contribua para manipular e de-formar; esta não é a educação que se quer, está claro, mas se trata de um resultado inerente ao processo de produção de normas culturais de ação a partir de paradigmas sociais.

Por isso, a educação deve se preocupar com sua função social, uma vez que, inclusive, como poderoso instrumento político, pode ser alvo das mais tirânicas expressões de poder. A educação que se preocupa com seus fins é uma educação não como amoldamento, mas como formação integral do indivíduo.

A educação em direitos humanos pode remover antigas fontes de violações de direitos humanos internacionalmente reconhecidos, e seu estabelecimento definitivo será um pequeno passo (ainda que muito valioso) em direção a consolidação e ao respeito aos regimes de proteção de direitos.

Nesse contexto, podemos inferir que tal momento histórico tem se colocado propício para a expansão da educação em direitos humanos. Se ela não resolve de imediato as graves violações aos direitos humanos, ao menos está construindo um alicerce cultural de resistência e de mudanças mais profundas.

CONCLUSÃO

Em face da já referida contextualização da educação em direitos humanos é de perguntar-se até que ponto a educação poderá possibilitar a efetivação dos direitos humanos, que, muitas vezes, são violados e muitas das vezes não são garantidos efetivamente. Tais violações, muitas vezes são justificadas por especificidades culturais, que em determinadas situações, justificam atos que para a maior parte da humanidade são considerados atentatórios à dignidade da pessoa humana, mas que, em certos lugares, são tidos por legítimos, encontrando-se enraizados na prática social e jurídica de determinadas comunidades. Para que tais atos sejam reconhecidos verdadeiramente como violadores dos direitos humanos se faz necessário repensar a questão dos mesmos em nossos dias, compreendendo que a finalidade dos direitos humanos não é resolver todos os problemas postos em sociedade, mas impedir que eles sejam enfocados sem os homens e resolvidos contra eles, e aí está o papel fundamental da educação visando contribuir mais efetivamente para a inversão de uma nova ordem.

A Educação voltada para a promoção dos Direitos Humanos traz consigo desafios e implicações fundamentais que podem e devem contribuir de forma marcante para a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência dos valores democráticos, da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.

Podemos considerar que a educação em direitos humanos pressupõe um compromisso com a transformação, no sentido da transformação de uma sociedade efetivamente baseada nos princípios que inspiraram a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Uma educação voltada para os direitos humanos procura acima de tudo construir posicionamentos, atitudes e ações consistentes, responsáveis e integrais que marquem a vida educativa das pessoas, por meio de uma nova ética e uma nova (inter)subjetividade, de uma nova política e de uma nova institucionalidade, fazendo-se como e na prática de abertura de espaços para uma cultura de direitos em um tempo que parece insistir em não abrir lugar para a dignidade humana.

Educar em Direitos Humanos não constitui apenas uma temática que deve ser ensinada, mas um fundamento de uma concepção educativa a ser construída em caráter permanente e posta em prática por toda a sociedade, ou seja, uma educação voltada para mudanças que venham a desenvolver a capacidade criativa das pessoas em busca de interagir com o mundo em transformação. Educar é assumir a compreensão do mundo, de si próprio e da relação entre os dois.

Diante do exposto, podemos considerar que há uma relação comprovada entre a educação e os direitos humanos, sendo possível reconhecer um relevante papel instrumental da educação para a efetivação dos direitos humanos, permitindo uma melhor acessibilidade aos direitos fundamentais e um melhor desenho das políticas de efetivação da justiça. Isto parece decorrer, principalmente, do fato da educação utilizar-se de objetivos que integram uma visão crítico-transformadora de valores, atitudes, relações, práticas sociais e institucionais para construir uma sociedade pautada no respeito mútuo à diversidade plural.

Pelo que foi observado e discutido ao longo desta pesquisa, devemos ressaltar que a educação, associada a outros instrumentos de divulgação e respeito aos direitos humanos é um instrumento necessário e imprescindível para a efetivação dos direitos humanos, devendo ser associada a outros mecanismos para que se alcance a promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos individuais e coletivos de toda a humanidade buscados cotidianamente.

Por fim, é possível concluir este artigo afirmando que devemos manter nosso otimismo, nosso entusiasmo de que uma educação para os direitos humanos é possível e necessária, pois pelo que foi mostrado, podemos afirmar que estamos avançando, e com a nossa determinação esse avanço será ainda mais rápido e haverá mais respeito aos direitos humanos e mais justiça na convivência humana. Isso porque um debate acadêmico acerca da educação e dos direitos humanos contribui diretamente na formação dos indivíduos que participam deste sistema de interação. Espera-se que a garantia de uma educação para os direitos humanos não só traga uma maior efetividade dos direitos da pessoa humana como também possa contribuir para um melhor entendimento das múltiplas face da dignidade da pessoa humana.

BIBLIOGRAFIA

AGUIRRE, Perez Luiz. *Educar para os direitos humanos: O grande desafio contemporâneo*. Disponível em: <<http://wwwpsicopedagogiaonlineeducaçãoe saudemental>>. Acesso em: 08 nov. 2012.

ALTAVISTA, J. *Da origem dos direitos dos povos*. São Paulo: Ícone, 1989.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: Do que se trata?* IN Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 2000.

BEZERRA, Sônia Maria Albuquerque. *Educação em direitos humanos e a mediação escolar como instrumento que possibilita a prática do aprendizado em direitos humanos*. Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 53/2006*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

CANDAU, V. M., *Educação em Direitos Humanos: Desafios atuais*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

COMENIO, João Amos. *Didática magna*. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

FESTER, Antonio Carlos Ribeiro. *Direitos Humanos, um debate necessário*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FREIRE, Paulo. *A educação como prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GARCIA, Emerson. *O direito à educação e suas perspectivas de efetividade*. Rio de Janeiro: Jus, 2003.

HADDAD, Sérgio. *O Direito à Educação no Brasil*. In: LIMA Jr, Jayme Benvenuto e outros (Org.) Relatório Brasileiro sobre Direitos Humanos Econômicos, Sociais e palavras, outras práticas. Flávia Schilling (Org.); prefácio Maria Victoria Benevides. São Paulo: Cortez, 2005.

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Marilângela. *Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação*. In: Relatoria Nacional em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. Informe 2004. Rio de Janeiro: Plataforma DhESCA, Brasil, 2005

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARTÍ, José, Educación popular, Obras Completas. tomo 19. Editorial de Ciências Orlandi, E. P., *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Editora Universitária, 2007.

POMPEU, Gina. *Direito à educação - Controle e exigibilidade judicial*. Fortaleza: ABC, 2005.

PRZETACZNIK, Franciszek. The philosophical concept of the right to education as basic human right. *Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques (The International Law Review)* (Genève), Tome LXIII, p.257-288. apud: MONTEIRO, Agostinho dos Reis. *O pão do direito à educação*, 2003, ps. 763-789. Recife, 2003.

Monteiro, Agostinho Reis - *Educação para a Cidadania: Textos Internacionais Fundamentais*. Lisboa: CIE, 2001

_____. *O Direito à Educação*. Lisboa: Ed. Livros Horizonte, 1999.

SALES, Lilia Maia. (Org.). *Educação em direitos humanos*. Fortaleza: Expressão, 2007.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 422

SASTRE, G.; MORENO, M. *Resolução de conflitos e aprendizagem emocional: gênero e transversalidade*. São Paulo: Moderna, 2002.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: Fundamentos teóricos- metodológicos*. João Pessoa: Universitária, 2007.

SOARES, Maria Victória Benevides. *Cidadania e direitos humanos*. In: CARVALHO, José Sergio (Org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. Disponível em: <<http://www.psicopedagogiaonlineeducação e saudemental>>. Acesso em: 7 maio 2012.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *Educação em direitos humanos*. IN TOSI, Giuseppe (Org.) *Direitos humanos – história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

_____. (Org.) *Relatório de educação em direitos humanos na Paraíba*. João Pessoa: PNDH/SSP/CEDDHC, 1999.

_____ e DIAS, Lúcia Lemos (Orgs.) *Formação em direitos humanos na universidade*. João Pessoa: Editora Universitária, 2001.